

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 576, DE 2007

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Sul-Americana de Nações sobre Dispensa da Exigência de Visto de Turista e Habilitação de Documentos de Identidade para Ingresso e Trânsito em seus Territórios, firmado em Santiago, em 24 de novembro de 2006.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Francisco Rodrigues.

PARECER PRELIMINAR

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 576, de 2007, instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Sul-Americana de Nações sobre Dispensa da Exigência de Visto de Turista e Habilitação de Documentos de Identidade para Ingresso e Trânsito em seus Territórios, firmado em Santiago, em 24 de novembro de 2006.

Nos termos do preâmbulo, o presente Acordo foi firmado diante da necessidade de acordar um regime harmônico que estimulasse e facilitasse o trânsito de pessoas, com fins de turismo, entre os territórios das Partes e tendo em vista que o livre trânsito de pessoas constitui um princípio

compartilhado entre as Partes.

Assim, estipulou-se que os nacionais dos países signatários que viajassem como turistas entre seus territórios poderiam ingressar, transitar e sair do território das demais Partes, sem necessidade de visto ou de passaporte, mediante a apresentação de documento nacional de identificação vigente, indicados no Anexo I que forma parte do presente Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o presente Acordo foi concebido para vincular todos os membros da Comunidade Sul-Americana de Nações (CASA), atualmente União Sul-Americana de Nações (UNASUL).

A CASA foi lançada em dezembro de 2004 pela Declaração de Cusco. Posteriormente, por sugestão do Presidente venezuelano, Hugo Chavez, a comunidade passou a chamar-se UNASUL. A UNASUL, por sua vez, deverá ser o futuro organismo internacional de âmbito sub-regional, destinado a formar um espaço comum sul-americano. Será integrada por todos os Estados da América do Sul.

Cabe ressaltar que a UNASUL não está formalmente instituída – não existe tratado ou instrumento internacional. O tratado de constituição deverá ser assinado em janeiro de 2008, pelos Chefes de Estado nacionais.

Entretanto, nada impede que o presente Acordo, mesmo concebido no âmbito da não-formalidade da CASA, seja considerado como um instrumento multilateral, assinado pelos representantes da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Suriname e Uruguai. Existe, contudo, um impedimento formal para sua aprovação por esta doura Comissão de Relações Exteriores: em seu artigo 2º, o Acordo faz referência ao seu

Anexo I como sua parte integrante, mas o Anexo não foi encaminhado ao Congresso. Somente o texto do Acordo consta na Mensagem Presidencial.

Assim, julgamos não ser possível apreciar, nesta oportunidade, o Acordo entre os Estados Membros da Comunidade Sul-Americana de Nações sobre Dispensa da Exigência de Visto de Turista e Habilitação de Documentos de Identidade para Ingresso e Trânsito em seus Territórios, firmado em Santiago, em 24 de novembro de 2006, pelo que sugerimos a devolução desse instrumento internacional ao Poder Executivo, para que seja tomada a providência de inclusão do Anexo I ou de demais Anexos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Francisco Rodrigues
Relator

2007_13891_Francisco Rodrigues.